



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **CÓDIGO DE CONDUTA DOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, MEMBROS DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA E MEMBROS DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO**

Considerando que a atividade política e administrativa se deve nortear pelos princípios da imparcialidade e da transparência;

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros 53/2016, de 21 de setembro, que aprovou o Código de Conduta do Governo;

Considerando que esse Código, pese embora reproduza algumas normas já acolhidas em diversos diplomas, apresenta interessantes inovações como o limite do valor dos presentes e ofertas a aceitar pelos membros do Governo, respetivos gabinetes e dirigentes da administração pública;

Considerando que o município de Santo Tirso não ficou indiferente à publicação desta Resolução do Conselho de Ministros, nem devem os seus órgãos ficar isentos de medidas desta natureza;

Considerando que o executivo municipal pretende fixar, num documento orientador, normas que definam expressamente padrões claros e rigorosos, prevenindo, desse modo, qualquer suspeição de conduta indevida e contribuindo para a transparência na formação e tomada de decisão dos detentores de cargos públicos;

Assim, no exercício das suas funções, os membros do órgão executivo Municipal, os membros do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) e os membros do respectivo Gabinete de Apoio à Vereação (GAV) observam os princípios gerais de conduta definidos no presente código.

Ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 136º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), e com fundamento na Lei 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), na Lei 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado), na Lei 64/93, de 26 de agosto, na sua atual redação (Lei das Incompatibilidades e Impedimentos de titulares de cargos políticos e altos cargos públicos), na Lei 34/87, de 16 de julho, na sua atual redação (Crimes de responsabilidade que titulares de cargos políticos cometam no exercício das suas funções), e na Lei 67/2007, de 31 de dezembro que aprovou o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado, é aprovado o Código de Conduta dos membros do órgão



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

executivo do Município de Santo Tirso, dos membros do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e dos membros do Gabinete de Apoio à Vereação (GAV).

### **Artigo 1º**

#### **(Objeto)**

1. O Código de Conduta é um instrumento orientador de autorregulação dos membros do órgão executivo do Município de Santo Tirso, dos membros do respetivo Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) e membros do Gabinete de Apoio à Vereação (GAV), no exercício das suas funções.

### **Artigo 2º**

#### **(Âmbito)**

1. O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo do Município de Santo Tirso e, com as necessárias adaptações, aos membros do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) e do Gabinete de Apoio à Vereação (GAV).

### **Artigo 3º**

#### **(Princípios)**

1. No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo do Município de Santo Tirso, os membros do GAP e do GAV observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2. Os membros do órgão executivo municipal agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

#### **Artigo 4º** **(Deveres)**

1. Os membros do órgão executivo municipal, os membros do GAP e do GAV devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa ser interpretada como visando beneficiar de forma indevida uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 8º e 10º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 5º** **(Responsabilidade)**

1. O incumprimento das orientações fixadas pelo presente Código implica:

- a) Responsabilidade política perante o Presidente da Câmara, no caso dos membros do órgão executivo municipal;
- b) Responsabilidade perante o Presidente da Câmara, no caso de membros do GAP e do GAV ou de dirigentes sujeitos ao respetivo poder de direção.

2. O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei.

#### **Artigo 6º** **(Conflitos de interesses)**

1. Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do órgão executivo se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 7º**

#### **(Suprimento de conflito de interesses)**

1. Qualquer membro do órgão executivo municipal que se encontre perante um conflito de interesses deve, logo que detete o risco potencial de conflito, comunicar a situação à Câmara Municipal, ou ao Presidente da Câmara, quando se trate de membro do GAP ou GAV.
2. Qualquer membro do órgão executivo municipal que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código e da lei.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos membros do GAP e do GAV.

### **Artigo 8º**

#### **(Ofertas)**

1. Os membros do órgão executivo municipal e os membros do GAP e do GAV abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de bens, consumíveis ou duradouros, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, por parte de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras.
2. Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a €150.
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4. Todas as ofertas abrangidas pelo nº 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, designadamente no âmbito das relações entre



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

autarquias locais, devem ser aceites em nome do Município de Santo Tirso.

### **Artigo 9º**

#### **(Dever de entrega e registo)**

1. As ofertas a que se refere o nº 4 do artigo anterior devem ser entregues no GAP, que delas mantém um registo de acesso público.
2. As ofertas a que se refere o número anterior devem, sempre que adequado, ser entregues a instituições que prossigam fins de carácter social.

### **Artigo 10º**

#### **(Convites ou benefícios similares)**

1. Os membros do órgão executivo municipal e os membros do GAP e do GAV abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a €150.
3. Excetua-se do disposto no número anterior:
  - a) Convites ou benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, feiras ou outros eventos análogos, quando correspondam a usos sociais e políticos consolidados, quando exista um interesse público relevante na respetiva presença ou quando os membros do órgão executivo municipal sejam expressamente convidados nessa qualidade, assegurando assim uma função de representação oficial que não possa ser assumida por terceiros;
  - b) Convites ou outros benefícios similares da parte de outros municípios, freguesias, organizações internacionais ou de outras entidades públicas, no âmbito de participação em cerimónia ou reunião formal ou informal, e os membros do órgão executivo municipal e os



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

membros do GAP e do GAV sejam expressa e oficialmente convidados nessa qualidade.

### **Artigo 10º**

#### **(Extensão de regime)**

1. Os princípios e deveres constantes do presente Código devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pelos membros do órgão executivo municipal aos cargos dirigentes da autarquia local.
2. Os membros do executivo municipal incluem, nos objetivos de gestão das Grandes Opções de Plano e Orçamento, padrões de conduta consentâneos com o presente Código.

### **Artigo 11º**

#### **(Vigência)**

1. As normas constantes do presente Código aplicam-se desde a data da sua aprovação pela Câmara Municipal.
2. O presente Código vincula todos os titulares do órgão executivo municipal, os membros do GAP e do GAV.